

#### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

# **CIRCULAR**

#### **NORMATIVA**

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

S 1/a 25-2-2020

0 , 0 = 0 0

Original

Número: 01A/2020

Data: 25/01/2020

Atualização: 25/02/2020

Assunto: Doença pelo novo Coronavírus (COVID-19)

Nova Definição de Caso - Adaptação da Orientação da DGS n.º 02A/2020 de

25/01/2020 atualizada a 25/02/2020.

Para: Unidades de Saúde e Profissionais do Sistema Regional de Saúde; Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

O IASAÚDE, IP-RAM vem pelo presente proceder à divulgação da Orientação da Direção-Geral da Saúde (DGS) n.º 02A/2020 de 25/01/2020 atualizada a 25/02/2020, relativa à doença pelo novo Coronavírus (COVID-19) – **Nova Definição de Caso**, subscrita por este Instituto, para aplicabilidade na RAM.

Os restantes aspetos descritos na CN n.º 01/2020 de 29/01/2020, atualizada a 12/02/2020, mantêm-se em vigor, com a expressa adaptação à RAM, podendo a mesma ser atualizada, consoante a evolução de um quadro epidémico relativamente à COVID-19.

Estando garantida a articulação com as estruturas de referência nacionais de referência, relembra-se que, no contexto regional, a identificação de um caso suspeito ou de um risco de exposição deve ser notificada de imediato às Autoridades de Saúde e Proteção Civil, através da **linha SRS 24 Madeira** (800 24 24 20), para o necessário esclarecimento ou validação e encaminhamento.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

Anexo:

I. Orientação DGS n.º 02A/2020 de 25/01/2020 atualizada a 25/02/2020 da DGS (2 págs.);

DSPAG – BG











NÚMERO: 02A/2020 DATA: 25/01/2020 ATUALIZAÇÃO: 25/02/2020

ASSUNTO: Doença pelo novo Coronavírus (COVID-19) – **Nova definição de caso** 

PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus; COVID-19; infeção respiratória aguda

PARA: Profissionais do Sistema de Saúde

CONTACTOS: Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde:

dspdps@dgs.min-saude.pt | Centro de Emergências em Saúde Pública:

cesp@dgs.min-saude.pt

## Atualização a 25/fevereiro/2020

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

Esta Orientação foi atualizada a **25/fevereiro/2020**, no que se refere à Definição de Caso, tendo em conta a evolução do quadro epidémico da COVID-19, sem prejuízo de novas atualizações. Nos restantes aspetos as Orientações publicadas pela DGS mantêm-se em vigor.

## 1. Definição de caso e de contacto próximo

A definição apresentada, baseada no ECDC, é decorrente da informação disponível à data.

#### 1.1. Caso suspeito

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização		História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias antes do
		início de sintomas
		OU
	_	Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19,
	E	nos 14 dias antes do início dos sintomas
		OU
		Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são
		tratados doentes com COVID-19

#### \* Áreas com transmissão comunitária ativa:

Ásia	China, Coreia do Sul, Japão, Singapura	
Médio Oriente	Irão	
Europa	Regiões de Itália: Emiglia-Romagna, Lombardia, Piemonte, Veneto	

### 1.2. Caso provável

Caso suspeito com teste para SARS-CoV-2 inconclusivo **ou** teste positivo para pan-coronavírus

sem evidência laboratorial de outros agentes microbiológicos.







## 1.3. Caso confirmado

Caso com confirmação laboratorial de COVID-19, independentemente dos sinais e sintomas.

### 1.4. Contacto próximo

#### 1.4.1. Alto risco de exposição

Pessoa com:

- Exposição associada a cuidados de saúde, incluindo:
  - prestação de cuidados diretos a doente com COVID-19;
  - contacto em ambiente laboratorial com amostras de SARS-CoV-2;
  - visitas a doente ou permanência em ambiente fechado com um doente com COVID-19;
- Contacto em proximidade ou em ambiente fechado com um doente com COVID-19 (ex: gabinete, sala, área até 2 metros);
- Viagem com doente com COVID-19:
  - Numa aeronave:
    - Sentada até 2 lugares para qualquer direção em relação ao doente (2 lugares a toda a volta do doente);
    - Companheiros de viagem do doente;
    - Prestação de cuidados diretos ao doente;
    - Tripulantes de bordo que serviram a secção do doente;
    - Se doente com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas são contacto próximo;
  - Num navio:
    - Companheiros de viagem do doente;
    - Partilha da mesma cabine com o doente;
    - Prestação de cuidados diretos ao doente;
    - Tripulantes de bordo que serviram a cabine do doente;
  - Coabitação com doente com COVID-19.
  - A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

## 1.4.2. Baixo risco de exposição (contacto casual)

Pessoa com contacto esporádico (momentâneo) com doente com COVID-19 (ex. em movimento/circulação com exposição a gotículas/secreções respiratórias).

Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde